PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 38 de 17 de Julho de 1.951.

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importancia de Cr.$20.000,oo (vinte mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a construção das linhas, materiais e outros serviços telefônicos, em continuação desta cidade para os bairros do Cururú e Bomfim dêste Município.

§ único - O presente crédito será coberto com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 17 de Julho de 1.951.

Mansueto Mesquita Togni.-
Prefeito Municipal.-

PUBLIQUE-SE:

Publicada na mesma data.

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 17 de Julho de 1.951.-

José Pedroso de Oliveira.-
Secr. Contador.-